



03/08/2026

Número: **5063550-95.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **14/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO ESPERANCA MARIA (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE SATELITE (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) BRUNO NAVES ABUCATER NICACIO (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE BRUMADINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10722357616	31/07/2026 11:43	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

Avenida Afonso Pena, 4001, 4001, 1º andar - sala 107, Serra, Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-911

PROCESSO Nº: 5063550-95.2025.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental]

AUTOR: ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) CPF: 19.456.915/0001-34 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

1) Informações

2. No Id. 10721133603, foi juntada aos autos a cópia da decisão proferida pelo Exmo. Juiz de Direito Convocado Marcus Vinícius Mendes do Valle, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.106323-6/015, oposto pela ré.

3. Informo que a decisão agravada (Id. 10706931343) foi mantida pelos seus próprios fundamentos e que a Vale S.A. já realizou o pagamento da 1ª parcela devida à FGV pela operacionalização do pagamento do NAE.

4. É o que cumpre informar, mantendo-se este juízo à disposição para prestar



qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

5. O presente despacho serve como ofício e **deverá ser juntado aos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.106323-6/015.**

II) Outras determinações

6. Intime-se a Vale S.A. para, no prazo de 15 dias, depositar em juízo o valor de **R\$1.465.284,89**, que corresponde ao pagamento da 2ª parcela devida à FGV pela operacionalização do pagamento do NAE.

7. Intime-se a Vale S.A. para que, no prazo de 15 dias, deposite em juízo o valor de **R\$133.101.752,13**, que corresponde ao valor necessário para o pagamento do novo auxílio emergencial (NAE) no mês de setembro de 2026.

8. Feitos os depósitos, **fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, a transferência das quantias, com atualização monetária, para a conta indicada pela FGV no Id. 10587477391** (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 4497; Conta corrente: 698-9; Favorecido: Fundação Getulio Vargas; CNPJ: 33.641.663/0001-44).

9. Conforme consta na proposta homologada (Id. 10691853648), **autorizo a FGV a debitar da conta do NAE o valor correspondente aos pagamentos pelos serviços por ela prestados.**

10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

